



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato de Concessão n.º 095/2016

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa **COMPLAC SINALIZAÇÃO EIRELI ME**, destinado a CONCESSÃO de serviço público de implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários, no Município de Pilar do Sul, com a instalação de placas de identificação de vias, logradouros, praças, avenidas deste Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva de CONJUNTOS TOPONÍMICOS, e PLACAS TOPONÍMICAS.

Processo Administrativo n.º2083/2015.
Chamada Pública n.º. 01/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **COMPLAC SINALIZAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.724.866/0001-88, com sede na Rodovia Aristide da Costa Barro, Km 32,5 - Bairro Jacutinga, Guareí - Estado de São Paulo, CEP 18250-000, telefone (015) 99766-6140, e-mail: complacwf@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. William Fiusa, portador do RG n.º 45.733.691-5, CPF 358.476.008-95, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO de serviço público de implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários, no Município de Pilar do Sul, com a instalação de placas de identificação de vias, logradouros, praças, avenidas deste Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva de CONJUNTOS TOPONÍMICOS, e PLACAS TOPONÍMICAS.

1.2 - As quantidades mínimas de peças que deverão ser fornecidas, instaladas e mantidas durante o prazo de 12 (doze) meses, será de acordo com a proposta apresentada, abaixo descrita:

- a) Novos Conjuntos toponímicos a serem instalados — mínimo de 20.
- b) Novas Placas toponímicas a serem instaladas — mínimo de 21.

1.3 - Para os fins deste procedimento:

- a) FORNECIMENTO: Processo industrial de construção e instalação das peças conforme especificações constantes do Anexo I do edital;
- b) MANUTENÇÃO: Serviços que objetivam manter em perfeito estado de conservação e utilidades todas as peças desta licitação.
- c) ADEQUAÇÃO: Obras e demais serviços necessários para uniformidade (padronização) na instalação das peças;

1.4 - A vigência da Concessão e o prazo para a execução das instalações das peças referidas neste edital será, de 12 (doze) meses, com renovação por igual período, mediante despacho justificado da autoridade administrativa responsável, contado a partir da assinatura do contrato.

Obs.: A manutenção dos novos conjuntos será periódica e de responsabilidade da Concessionária até que se encerre o contrato.

1.5 - Os Conjuntos Toponímicos e Placas Toponímicas serão instalados em locais indicados pela concessionária, mediante autorização expressa do Município.

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

2.1 - Este contrato terá o prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos contados a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 03 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 - A remuneração dos serviços e obras decorrentes do fornecimento, instalação, adequação, recuperação e manutenção das peças do mobiliário urbano se darão única e exclusivamente através da exploração publicitária nos conjuntos toponímicos que vierem a ser instalados ao longo deste contrato.

Cláusula 04 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Iniciar as instalações dos mobiliários urbanos em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato, através do Município ou outro órgão que vier a sucedê-la.

4.1.1 - Manutenção periódica dos novos conjuntos, durante toda vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 4.2 - Fornecer todo o material e mão de obra, necessários para a perfeita execução deste contrato.
- 4.3 - Submissão a todos os regulamentos municipais em vigor.
- 4.4 - Firmar contrato de publicidade com seus clientes.
- 4.5 - Enviar à CONCEDENTE cópia do contrato firmado entre Concessionária x Cliente.
- 4.6 - Enviar relatório mensal contendo a localização exata das placas que foram instaladas e as que contem exploração comercial.
- 4.7 - Repassar mensalmente o valor proposto no processo licitatório de acordo com relatório mensal.

CLÁUSULA 05 – DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1 - A concessionária responsabilizar-se-á por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, de vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o poder concedente.
- 5.2 - Responsabilizar-se-á também por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços diretos ou outros que com eles tenham conexão.
- 5.3 - A inadimplência da concessionária quanto aos itens anteriores não transfere a responsabilidade pelo pagamento à concedente, nem poderá onerar o objeto ora ajustado.
- 5.4. Em vista do item anterior, a concessionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva em relação à concedente.

Cláusula 06 – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela concedente, devendo atestar ao fim de cada ano contrato o cumprimento dos quantitativos especificados no Edital.
- 6.2 - No exercício de seu poder fiscalizatório, a concedente reserva-se no direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, em especial os relativos a modificações, requisitos, determinações, absorvendo o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços insatisfatórios e de determinar as devidas modificações, quando for o caso.
- 6.3 - Na ocorrência de qualquer fato que se enquadre nas indicações do item anterior ou de falha na execução dos serviços, a concedente fará a intimação para a regularização dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de declaração de inidoneidade e de outra penalidade.
- 6.4 - A Concessionária deverá fornecer mensalmente relatório contendo a quantidade de placas que estão sendo exploradas comercialmente, bem como cópia do contrato com seus clientes;

Cláusula 07 – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior plenamente justificado, este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da concedente e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Inadimplemento das cláusulas contratuais;
 - b) Manifesta impossibilidade de a concessionária cumprir as obrigações assumidas;
 - c) declaração de falência ou insolvência civil.
- 7.2 - No caso de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atrasos nos serviços, independentemente de responsabilidade na área cível, sujeita-se a concessionária às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar com o poder público, suas fundações e autarquias.
- 7.3 - As penalidades serão propostas pela fiscalização e aplicadas pela autoridade titular da CONCEDENTE, com a garantia ao contraditório, à ampla defesa e a recurso à autoridade superior (Prefeito Municipal).
- 7.4 - Os eventos de força maior motivadores de atraso ou impossibilidade de execução do serviço dentro dos prazos ajustados nas ordens de serviço deverão ser comunicados por escrito pela concessionária, mediante protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua ocorrência.
- 7.5 - Alegações baseadas em ocorrências não comunicadas ou não aceitas pela fiscalização não serão consideradas pela autoridade no momento da imposição das penalidades descritas na cláusula 7.2.
- 7.6 - As penalidades previstas neste contrato não elidem a aplicação cumulativa da declaração de inidoneidade e de suspensão de licitar, graduadas conforme a gravidade ou circunstâncias da infração, assim como a aplicação supletiva ou cumulativa de todas as disposições compatíveis com a Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 08 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Este contrato regula-se pelas cláusulas e partes integrantes, memoriais anexos constantes do processo de licitação e proposta da concessionária, suplementado, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas de direito público, aplicáveis à espécie.

8.2 - O tipo de publicidade autorizada no mobiliário urbano obedecerá às normas vigentes, as disposições do código de ética publicitária regulamentado pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes), pela ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade) e pelo Conar (Conselho de Autorregulamentação Publicitária), vedada a publicidade que diz respeito a produtos derivados do fumo, às bebidas alcoólicas e aos produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral, bem como à política partidária.

8.3 - A concedente adotará as providências cabíveis junto aos órgãos públicos e particulares quanto aos atos e intervenções necessárias à execução do objeto deste ajuste, especialmente aqueles referentes à viabilidade de execução dos serviços de instalação do mobiliário urbano.

8.4 - A concedente responsabilizar-se-á por eventuais indenizações decorrentes de investimentos realizados pela concessionária, no caso de rescisão unilateral sem as motivações de culpabilidade.

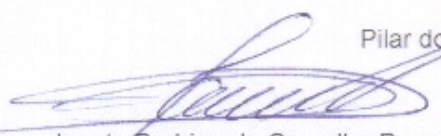
8.5 - Essa indenização só incidirá sobre os serviços que não tenham sido objeto de remuneração pela exploração publicitária.

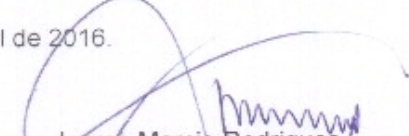
CLÁUSULA 09 – DO FORO


9.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

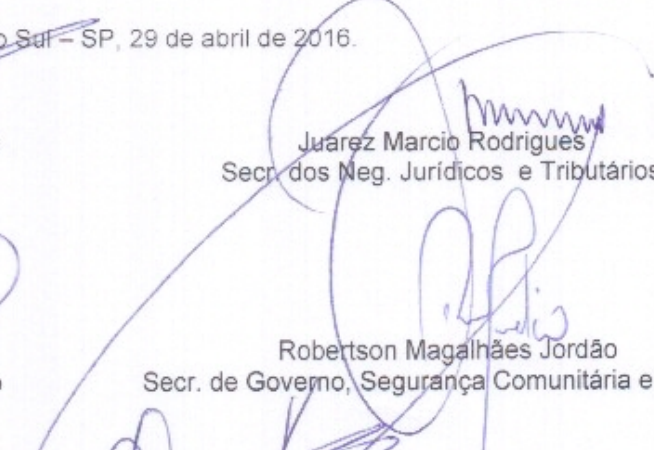
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.


Pilar do Sul – SP, 29 de abril de 2016.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente


Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários

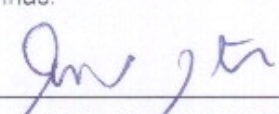

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento


Robertson Magalhães Jordão
Secr. de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito


William Fusa
COMPLAC SINALIZAÇÃO EIRELI ME
Concessionária

Testemunhas:

RG. nº


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Edilson Rodrigues dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações
RG: 44.932.309-2 SSP/SP

RG. nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONCESSIONÁRIA: COMPLAC SINALIZAÇÃO EIRELI ME

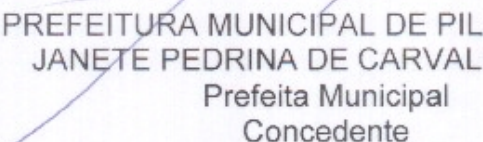
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 95/2016 (Chamada Pública n.º 001/2016)

OBJETO: destinado a CONCESSÃO de serviço público de implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários, no Município de Pilar do Sul, com a instalação de placas de identificação de vias, logradouros, praças, avenidas deste Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva de CONJUNTOS TOPONÍMICOS, e PLACAS TOPONÍMICAS.


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 29 de abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Concedente



COMPLAC SINALIZAÇÃO EIRELI ME
William F. Viza
Concessionária